



Bruxelas, 27 de junho de 2019
(OR. en)

9134/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0056(NLE)**

**SOC 353
EMPL 263
ECOFIN 479
EDUC 238**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8838/19
n.º doc. Com.:	7015/19
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros - Adoção

I. INTRODUÇÃO

Em 27 de fevereiro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, baseada no artigo 148.º, n.º 2, do TFUE. Para 2019, a Comissão propôs que se mantivessem inalteradas as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros relativas a 2018. Em 2018, as orientações foram alinhadas com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais¹.

¹ As orientações para o emprego foram adotadas pela primeira vez em 2010 em conjunto com as orientações gerais das políticas económicas, como pacote integrado, servindo de base para a Estratégia Europa 2020.

O Comité do Emprego (COEM) transmitiu ao Conselho o seu parecer ²sobre as orientações para o emprego, incluindo o contributo do Comité da Proteção Social (CPS) sobre os aspetos sociais das orientações. Nos seus trabalhos, ambos os comités tiveram em consideração o parecer do Parlamento Europeu, que foi adotado na sessão plenária de 20 de março de 2019.

O Conselho Europeu, na sua reunião de 21 e 22 de março de 2019, analisou a situação do emprego na União e adotou conclusões a esse respeito.

Com base nos trabalhos dos comités, o Grupo das Questões Sociais analisou a proposta em 6 de maio de 2019. Ao fazê-lo, o Grupo das Questões Sociais teve igualmente em conta o parecer do Parlamento Europeu no sentido de aprovar a proposta da Comissão sem a alterar.

O Comité das Regiões decidiu não dar parecer sobre a proposta³. O parecer do Comité Económico e Social foi adotado na sessão plenária de 20 de junho de 2019.

O Conselho dispõe agora de todos os pareceres necessários para proceder à análise das orientações para o emprego relativas a 2019.

Junto se envia, para informação, o texto das orientações para o emprego (anexo I).

II. CONCLUSÕES

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar o pacote completo de pareceres e, se for caso disso, a recomendar ao Conselho (EPSCO) que adote as orientações para o emprego na sua reunião de 8 de julho de 2019, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 10475/19.

² Carta do presidente do COEM de 29 de abril de 2019.

³ Carta do Comité das Regiões de 8 de maio de 2019.

Orientações para as políticas de emprego definidas na Decisão (UE) 2018/1215 e no documento 7015/19 da Comissão

Orientação n.º 5: Dinamizar a procura de mão de obra

Os Estados-Membros deverão facilitar a criação de empregos de qualidade, nomeadamente através da redução dos obstáculos que as empresas enfrentam na contratação de pessoal, da promoção do empreendedorismo responsável e do autoemprego genuíno e, em especial, do apoio à criação e ao crescimento de micro e pequenas empresas. Deverão promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social. Os Estados-Membros deverão promover as formas inovadoras de trabalho que geram oportunidades de emprego de qualidade.

A carga fiscal sobre o trabalho deverá ser transferida para outras fontes de tributação menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, tendo em conta o efeito redistributivo do sistema fiscal, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e despesas favoráveis ao crescimento.

Os Estados-Membros deverão, no respeito pela autonomia dos parceiros sociais, incentivar a instituição de mecanismos de fixação salarial transparentes e previsíveis que permitam ajustar rapidamente os salários à evolução da produtividade e garantam salários justos compatíveis com um nível de vida digno. Estes mecanismos deverão ter em conta as diferenças nos níveis de competências e as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Respeitando as práticas nacionais, os Estados-Membros e os parceiros sociais deverão garantir níveis adequados de remuneração mínima, tendo em conta o seu impacto na competitividade, na criação de emprego e na pobreza no trabalho.

Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra e melhorar o acesso ao emprego, aptidões e competências

No contexto das alterações demográficas, tecnológicas e ambientais, os Estados-Membros deverão promover a produtividade e a empregabilidade, em cooperação com os parceiros sociais, através de uma oferta adequada de conhecimentos, aptidões e competências relevantes ao longo da vida profissional das pessoas, dando resposta às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho. Os Estados-Membros deverão investir os recursos necessários na educação e na formação, tanto de base como contínua (aprendizagem ao longo da vida). Deverão trabalhar em conjunto com os parceiros sociais, os prestadores de educação e formação, as empresas e outras partes interessadas para corrigir as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, a fim de garantir a qualidade e o caráter inclusivo da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida. Deverão procurar assegurar a transferência dos direitos de formação nos períodos de transição profissional. Tal deverá permitir a cada um antecipar e adaptar-se mais eficazmente às necessidades do mercado de trabalho e gerir com êxito as transições, aumentando assim a resiliência económica face aos choques.

Os Estados-Membros deverão promover a igualdade de oportunidades para todos no sistema educativo, incluindo a educação na primeira infância. Deverão melhorar o nível geral da educação, em especial para as pessoas menos qualificadas e os aprendentes oriundos de meios desfavorecidos. Deverão garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem, reforçar as competências básicas, reduzir o número de jovens que abandonam precocemente a escola e aumentar a participação dos adultos na educação e na formação contínuas. Os Estados-Membros deverão reforçar a aprendizagem em contexto laboral nos respetivos sistemas de ensino e formação profissionais (designadamente através de aprendizagens eficazes e de qualidade), fazer corresponder melhor os cursos do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho, melhorar os controlos e as previsões de competências, tornar as competências mais visíveis e comparáveis, e facilitar o reconhecimento e a validação de aptidões e competências adquiridas fora dos sistemas formais de educação e formação. Deverão melhorar e aumentar a oferta e a utilização de formas flexíveis de ensino e formação profissionais contínuos. Os Estados-Membros deverão ajudar igualmente os adultos pouco qualificados a manter ou desenvolver a sua empregabilidade a longo prazo, reforçando o acesso a oportunidades de aprendizagem de qualidade e garantindo o seu aproveitamento através da criação de percursos de melhoria de competências que incluam avaliações de competências, uma oferta de programas de educação e formação correspondentes às oportunidades do mercado de trabalho e a validação e o reconhecimento das competências adquiridas.

Há que fazer face ao desemprego e à inatividade, nomeadamente através de uma assistência eficaz, atempada, coordenada e personalizada, assente no apoio à procura de emprego, na formação e na requalificação. Deverão ser empreendidas estratégias abrangentes que incluam uma avaliação individual aprofundada a realizar, no máximo, após 18 meses de desemprego, a fim de prevenir e reduzir significativamente o desemprego estrutural e de longa duração. O desemprego dos jovens e o problema dos jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação deverão continuar a ser combatidos mediante a prevenção do abandono escolar precoce e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, da qual faz parte a execução integral da Garantia para a Juventude⁴.

Os Estados-Membros deverão visar a supressão de obstáculos e desincentivos – e a concessão de incentivos – à participação no mercado de trabalho, em especial para as pessoas que dele estão mais afastadas. Os Estados-Membros deverão promover a conceção de ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, inclusive através de um apoio financeiro específico e de serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade.

Os Estados-Membros deverão garantir a igualdade entre homens e mulheres e uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho, nomeadamente através da garantia da igualdade de oportunidades e de progressão na carreira, bem como da eliminação dos obstáculos à participação. A disparidade salarial entre homens e mulheres deverá ser combatida, nomeadamente assegurando um salário igual para trabalho igual ou de valor igual. É necessário promover a conciliação da vida profissional, familiar e privada, tanto para as mulheres como para os homens, em especial através do acesso a cuidados de saúde continuados e a serviços de educação e acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de qualidade. Os Estados-Membros deverão garantir que os pais e outras pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados possam usufruir de licenças para assistência à família e de regimes de trabalho flexíveis que lhes permitam conciliar o trabalho com a vida familiar e privada, e promover um exercício equilibrado dos direitos entre mulheres e homens.

⁴ JO C 120 de 26.4.2013, p. 1

Orientação n.º 7: Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho e a eficácia do diálogo social

A fim de tirar partido de uma mão de obra produtiva e dinâmica, novos padrões de trabalho e modelos de negócio, os Estados-Membros deverão colaborar com os parceiros sociais na definição de princípios de flexibilidade e segurança que garantam o equilíbrio entre direitos e obrigações. Deverão reduzir e prevenir a segmentação nos mercados de trabalho, combater o trabalho não declarado e promover a transição para modelos de emprego sem termo. As disposições em matéria de proteção do emprego, o direito do trabalho e as instituições deverão proporcionar não só um quadro favorável à contratação de mão de obra mas também a flexibilidade necessária para que os empregadores se adaptem rapidamente às evoluções da conjuntura económica, preservando, simultaneamente, ambientes de trabalho seguros, saudáveis e bem adaptados para os trabalhadores. Deverão ser evitados os vínculos de emprego conducentes a condições de trabalho precárias, nomeadamente através do combate à utilização abusiva de contratos atípicos. Importa garantir o acesso a mecanismos eficazes e imparciais de resolução de litígios nos casos de despedimento sem justa causa, e um direito de recurso acompanhado de indemnizações adequadas.

As políticas deverão procurar melhorar e apoiar a participação no mercado de trabalho, a correspondência entre a oferta e a procura de mão de obra e as transições no mercado de trabalho. Os Estados-Membros deverão ativar e capacitar eficazmente as pessoas aptas a participar no mercado de trabalho. Deverão reforçar a eficácia das políticas ativas do mercado de trabalho, direcionando-as com maior precisão, alargando o seu alcance e cobertura e articulando-as mais eficazmente com a concessão de apoio ao rendimento em favor dos desempregados enquanto estes estão à procura de emprego, com base nos respetivos direitos e responsabilidades. Os Estados-Membros deverão ter por objetivo melhorar a eficácia e a eficiência dos serviços públicos de emprego, mercê de medidas atempadas e individualizadas de apoio aos candidatos a emprego, da promoção da procura no mercado do trabalho e da implementação de sistemas de aferição do desempenho.

Os Estados-Membros deverão garantir aos desempregados prestações de desemprego adequadas, por um período razoável, em função das respetivas contribuições e das regras de elegibilidade nacionais. Essas prestações não deverão desincentivar um rápido regresso ao mundo do trabalho e deverão ser acompanhadas de políticas ativas do mercado de trabalho.

Há que promover a mobilidade dos aprendentes e dos trabalhadores com o objetivo de reforçar a sua empregabilidade e aproveitar todas as potencialidades do mercado de trabalho europeu. Os obstáculos à mobilidade presentes nos sistemas de educação e formação, nos regimes de pensões profissionais e individuais e nos mecanismos de reconhecimento de qualificações deverão ser eliminados. Os Estados-Membros deverão tomar medidas para garantir que os procedimentos administrativos não constituem um obstáculo desnecessário ao emprego para os trabalhadores de outros Estados-Membros. Deverão também prevenir o abuso das regras existentes e fazer frente a potenciais "fugas de cérebros" de certas regiões.

Com base nas práticas nacionais existentes, e a fim de tornar mais eficaz o diálogo social e obter melhores resultados socioeconómicos, os Estados-Membros deverão garantir a participação atempada e ativa dos parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas laborais, sociais e, se for caso disso, económicas, inclusive mediante um apoio ao reforço das capacidades dos parceiros sociais. Os parceiros sociais deverão ser incentivados a negociar e celebrar acordos coletivos em matérias que lhes digam respeito, no pleno respeito da sua autonomia e do direito de ação coletiva.

Quando seja caso disso, e tomando como base as práticas nacionais existentes, os Estados-Membros deverão ter em conta a experiência sobre emprego e questões sociais das organizações da sociedade civil pertinentes.

Orientação n.º 8: Promover a igualdade de oportunidades para todos, fomentar a inclusão social e combater a pobreza

Os Estados-Membros deverão promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos, pondo em prática medidas eficazes para combater todas as formas de discriminação e promover a igualdade de oportunidades dos grupos sub-representados no mercado de trabalho. Deverão garantir a igualdade de tratamento em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços, independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou convicção, deficiência, idade ou orientação sexual.

Os Estados-Membros deverão modernizar os sistemas de proteção social, de forma a prestar serviços eficientes, sustentáveis e adequados ao longo de todas as fases da vida, fomentando a inclusão social e a mobilidade social ascendente, incentivando a participação no mercado de trabalho e combatendo as desigualdades, nomeadamente através da configuração dos seus sistemas fiscais e de prestações. Complementar as abordagens universais com abordagens seletivas melhorará a eficácia dos sistemas de proteção social. A modernização dos sistemas de proteção social deverá traduzir-se em maior acesso, sustentabilidade, adequação e qualidade.

Os Estados-Membros deverão desenvolver e pôr em prática estratégias preventivas e integradas que conjuguem as três vertentes da inclusão ativa: apoios adequados ao rendimento, mercados de trabalho inclusivos e acesso a serviços de qualidade, em função das necessidades individuais. Os sistemas de proteção social deverão garantir prestações de rendimento mínimo adequadas para qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes, e promover a inclusão social, incentivando as pessoas a participarem ativamente no mercado do trabalho e na sociedade.

A fim de garantir a igualdade de oportunidades, também para as mulheres, as crianças e os jovens, é essencial a disponibilidade de serviços a preços comportáveis, acessíveis e de qualidade, designadamente no que diz respeito à educação e acolhimento na primeira infância, ao acolhimento extraescolar, à educação e formação, à habitação, à saúde e aos cuidados continuados. Deverá ser dada especial atenção ao combate à pobreza e à exclusão social, bem com à necessidade de reduzir a pobreza no trabalho e a pobreza infantil. Os Estados-Membros deverão garantir que todas as pessoas têm acesso a serviços essenciais. Às pessoas necessitadas ou em condições vulneráveis, os Estados-Membros deverão garantir o acesso a habitações sociais adequadas ou a uma ajuda à habitação. A problemática dos sem-abrigo deverá merecer a conceção de respostas específicas. Há que ter em conta as necessidades próprias das pessoas com deficiência.

Os Estados-Membros deverão garantir o acesso, em tempo útil e a preços comportáveis, a cuidados de saúde tanto preventivos como curativos e a cuidados continuados de boa qualidade, ao mesmo tempo que salvaguardam a sustentabilidade desses sistemas a longo prazo.

Num contexto de longevidade acrescida e de mutação demográfica, os Estados-Membros deverão garantir a adequação e a sustentabilidade dos sistemas de pensões para os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, proporcionando a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na aquisição de direitos de reforma, nomeadamente através de regimes complementares que garantam um rendimento adequado. As reformas dos regimes de pensões deverão ser sustentadas por medidas destinadas a prolongar a vida ativa, por exemplo elevando a idade efetiva de reforma, e ser enquadradas no âmbito de estratégias de envelhecimento ativo. Os Estados-Membros deverão estabelecer um diálogo construtivo com os intervenientes relevantes e permitir um faseamento adequado das reformas.
